Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 39/81

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre prorroga prazo para início de obras nas condições que menciona e da outras providencias

Of.nº.262/81-C.M.

Votorantim, 23 de outubro de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre prorrogação de prazo para início de edificação da indústria Cifra-Texintra Indústria e Comércio Ltda., a qual fora beneficiada através da Lei nº 373 de 24 de junho de 1980 com um terreno com a área de 4.000 metros quadrados, no Bairro do Curtume e cuja escritura de doação foi outorgada em 25 de julho de 1980 no Cartório local.

Quando da promulgação da Lei supra mencionada e consequente escritura pública de doação, ficou assente que o início das obras dar-se-ia no prazo de 6 (seis) meses a contar da data daquela escritura.

Assim, o início das obras ficou delineado para 24 de janeiro de 1981. Contudo, reiteradamente, o representante legal da donatária participava-nos das dificuldades involuntárias em dar início às obras no prazo pré-estabelecido e convencionado. E as causas primordiais ficaram, principalmente, na burocracia reinante na CETESB e na Secretaria de Saúde do Estado, face às exigências infinitas de documentações, o que, nessa hipótese, é bem de ver que houve dispêndio de tempo na tramitação de papéis, cau

sas essas que independeram da vontade da donatária. Agora, satisfeitas as exigências, tudo está a caminhar para o sucesso da empreitada, razão pela qual a donatária oficiou-nos no sentido de dilatar o prazo a que se refere a propositura em exame.

Resalte-se que a CIFRA-TEXINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. já providenciou a terraplanagem e demarcação no terreno, bem como a ligação de energia elétrica e de posse dos projetos aprovados pela Cetesb, Sanitária e Prefeitura Municipal.

A respeito do assunto em fóco foi também ouvida a nossa digna Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a qual, sentindo o problema, houve por bem em manifestar-se favoravelmente a prorrogação do prazo.

Dada a relevância do assunto e confiante no entendimento de Vossa Excelência, solicitamos seja o projeto incluso analisado de acordo com o disposto no § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, aproveitamos o ensejo para apresentar à Vossa Exceçência e dignos Edís os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 39/81

Prorroga prazo para início de obras nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado em 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei, o prazo para início de obras da empresa donatária CIFRA-TEXINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a que se refere a Lei nº 373 de 24 de junho de 1980.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a re-retificação que se fizer necessária por força da presente Lei, na escritura pública de doação lavrada no Cartório do Tabelionato de Votorantim, em 24 de julho de 1980, conforme Livro 55, Fls. 149vº e registrada sob nº R-1 da Matrícula nº 27220 do Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba.

Art. 3º - Permanecem inalterados os dispositivos da Lei nº 373 supra mencionada, onde não se conflitarem com a alteração de

prazo previsto no artigo 1º desta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 23 de outubro de 1981 - XVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 23 de 10 de 1941

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 26 de 10 de 1941

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Em ...

Devolvido ...

Presidente ...

Comissão Finanças

Recebido em ...

Remetido ...

Devolvido ...

Presidente ...

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 27/11/1941

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões 27 de 11 de 1941

PRESIDENTE